

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA XAXIM – SANTA CATARINA

Ref. ROCESSO LICITATÓRIO N° 0013/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 0004/2021

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do que a seguir passa a expor, fundamentar e requerer.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro da data e horário fixado em sessão pública, sendo igualmente antecedido de manifestação de intenção.

O artigo 110 da Lei 8.666/93 estabelece que “*Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário*”

Convém pôr em relevo que a manifestação de intenção abarca questões afetas a proposta. Não obstante o debate antecipado quanto a planilha, não há óbice legal quanto a apresentação de razões daquilo que se antecipou em manifestação e acréscimo de razões naquilo que couber.

Dito isso, as razões albergadas pelo presente Recurso Administrativo convergem para o pedido de anulação da sessão ou do processo administrativo.

Dessarte, o recurso atende os pressupostos de admissibilidades da Lei 8.666/93 e 10.520/02, sendo o prazo fatal para apresentação das razões dia 08 de março de 2021.

Quanto a forma de apresentação, o item 10 possibilita a remessa das razões via correio, afastando a utilização via fac-simile, contudo, sem tolher a utilização de correio eletrônico.

Dessarte, a Recorrente utiliza do correio eletrônico indicado no instrumento convocatório.

II – DO MÉRITO - DAS ALEGACÕES PRELIMINARES – DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL

Terminada a sessão pública, restou consignado em ata a concessão de prazo para reapresentação de proposta de preços.

De igual modo, não houve apontamento de início de prazo recursal, tanto no que se observa da sessão pública, como do que se extrai do portal eletrônico do Município.

Não obstante a ausência de comunicação de abertura de prazo recursal e a fruição, por outras empresas, do prazo de reapresentação de planilha, a Recorrente restou surpreendida, na data de hoje, com ligação do Pregoeiro(a) do processo informando que na data de hoje finda o prazo recursal.

Data máxima vênia, o processo merece revisão.

Nota-se que além de não ter sido publicada abertura de prazo recursal (e vale dizer, o processo comporta modalidade Pregão, e não concorrência, em que o prazo inicia de forma autônoma), houve concessão de prazo para reapresentação das propostas por parte dos outros licitantes, o que implica em recebimento por parte do Pregoeiro(a), publicização e ulterior comunicação de abertura de prazo.

Nesse sentido, aliás, é o que versa a Lei 8.666/93 em seu artigo 109 § 5º, onde

“Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado”.

Dessarte, considerando todas as circunstâncias do processo, o prazo recursal jamais poderia findar em 08/03/20201, sendo que em razão disso requer-se pela devolução do prazo, sob pena de violação aos princípios da publicidade e devido processo legal.

Não obstante o pedido de anulação e devolução Recursal, a Recorrente passa a indicar as irregularidades identificadas, ainda que superficialmente, visando assim resguardar

a análise, em última hipótese:

SALLES:

- *Proporcionalizou salário o que não é permitido pela CCT;*
- *Cotou 20 dias de VA quando o correto para este ano é de no mínimo 21 dias;*
- *Não cotou contribuição patronal, obrigatório pela CCT;*
- *Não cotou Seguro de vida, obrigatório pela CCT;*
- *Não cotou Benefício de assistência ao trabalhador, obrigatório pela CCT;*

RENOVARE

- *Não cotou insalubridade obrigatória pela CCT;*
- *Cotou como simples;*
- *Não cotou o INSS e os S do Grupo A, cotou menor o item férias 11,10% quando o correto 11,11%;*
- *Não cotou Benefício de assistência ao trabalhador, obrigatório pela CCT;*
- *Cotou ISS a menor , cotou 2% quando o correto é 3%;*

DCS

- *Incidência 2.1.D errada , correto $35,80\% * 19,44\% = 6,95\%$, informou 0,01%;*
- *Incidência 3.E errada, correto $35,80\% * 1,31\% = 0,47\%$, informou 0,01%;*
- *Não cotou contribuição patronal, obrigatório pela CCT;*
- *Não cotou Seguro de vida, obrigatório pela CCT;*
- *Cotou tributação muito menor que a legislação vigente;*
- *Não cotou insalubridade para o posto de servente conforme prevê CCT;*

DARCI

- *Não cotou os S dos encargos sociais*
- *Não cotou 20% de INSS;*
- *Cálculo do FGTS e SAT errado;*
- *Não cotou encargos obrigatórios por lei (auxílio doença, licença paternidade, maternidade , faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado, indenização adicional);*
- *Não cotou assiduidade;*
- *Não cotou contribuição patronal, obrigatório pela CCT;*
- *Não cotou Seguro de vida, obrigatório pela CCT;*
- *Não cotou Benefício de assistência ao trabalhador, obrigatório pela CCT;*
- *Cotou como simples e jogou uma média na tributação.*

Assim, não obstante o pedido de devolução recursal, sem prejuízo do pedido, a Recorrente apresenta as irregularidades em que se requer ulterior manifestação.

III - DO PEDIDO

Por todo exposto, requer-se pelo recebimento do presente Recurso Administrativo concedendo-lhe efeito suspensivo, para no mérito dar provimento no sentido de devolver o prazo recursal, permitindo assim à apresentação dos memoriais, sob pena de afronta ao parágrafo quinto do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Não obstante o pedido de devolução recursal, sem prejuízo do pedido, a Recorrente apresenta as irregularidades em que se requer ulterior manifestação.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 08 de março de 2021.

Alexandre do Vale Pereira de Oliveira

OAB/SC 30.208



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : 495
Folha : 046V

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

1º
TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº66138 em data de 24/01/2020

pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. Às procuradoras, **SUSANA FRANCKE FOLADOR e GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. As procuradoras **SUSANA FRANCKE FOLADOR, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA e GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 56,22 + Selo: R\$ 2,01 + Diligência: R\$ 36,62 = R\$ 94,85. Joinville, 24 de janeiro de 2020. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - ESCRIVENTE NOTARIAL.. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 24 de janeiro de 2020.

Em testº. _____ da verdade.

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Rosângela Maria de Oliveira Guimarães
Escrevente Notarial



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 616141

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 27 de janeiro de 2020, 12:18:10

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FSM57005-P1KA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 32



rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Tabeliã
- Ana Paula de Oliveira - Escrevente
- Juliana Almeida - Escrevente
- Michelle Patric Ehrat - Escrevente
- Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente
- Solange Kanzler Fregal - Escrevente
- Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente
- Vilma Nardi Galvão de Moura - Escrevente

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, **COM RESERVAS**, os poderes outorgados por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0001-41 e CNPJ sob o número 79.283.065/0003-03, em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 28.268, **ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado legalmente inscrito na OAB/SC sob o número 30.208, **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 12.315, **GILSON ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado legalmente inscrito na OAB/SC sob o número 29.193, **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o número 86.052 e **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 27.865.

Destarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, **exclusivamente**, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville-SC, 07 de julho de 2020.


Firma
2º TABELIONATO RECONHECIDA

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503

